*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2.002 ,DE 25 DE M A R Ç O DE 1986.

Concede gratuidade nas passagens de ônibus municipais, para as pessoas com mais de 65 (Sessenta e cinco) anos e dá outras providências.

Art. 1º - As pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, têm direito à gratuidade nas passagens de ônibus em todas as linhas municipais.

Parágrafo Único - O ingresso do beneficiário no veículo a ser utilizado, far-se-á pela porta dianteira, sem utilização da roleta, mediante apresentação de uma credencial expedida pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 2º - Para aquisição da credencial, o interessado fará prova perante o orgão competente da municipalidade, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a)- Carteira de Identidade;
b)- Titulo de Eleitor;
c)- Certidão de Nascimento ou Casamento;
d)- Ou qualquer outro Documento hábil.

Parágrafo Único - Para efeito do contido no artigo acima, a pessoa idosa que viva hospedada em asilos, sanatorios,etc., poderá utilizar a identidade expedida pela instituição de amparo e assistencia à velhice a que estiver vinculada.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através da publicação de Edital ou outro meio, convocará as pessoas com mais de 65(Sessenta e cinco) anos, para comparecer ao Departamento de Transportes Concedidos a fim de, após a devida comprovação, receber a credencial que dará direito ao benefício.

Art. 4º - A falta de cumprimento da presente Lei,por parte das empresas permissionárias dos serviços de transportes coletivos municipais, implicará na cassação da autorização para explorar tal serviço, sem prejuizo de outras medidas cabiveis.

Art. 5º - O Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30- (trinta) dias após a publicação da Lei, baixará um Regulamento para perfeita execução do que nela se contém.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 DE MARÇO DE 1986.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
- PREFEITO -

Publicada na Edição nº 948, de 1/04/86, do "Oficial".